

CONTRATO Nº 22/2019

CONTRATO Nº 22/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A PESSOA JURÍDICA RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO ACERCA DOS PROJETOS DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS EM TERESINA/PI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: EMPRESA RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.509.268/0001-70, estabelecido na Avenida São Luís, nº 258, Conjunto 1006, República, São Paulo-SP, CEP: 01.046-000, representado pelo Sr. André Dal'Bó da Costa, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade nº 35.837.197-1/SSP-SP e CPF (MF) nº 341.605.478-42 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 22/2019 (Tomada de Preços nº 01/2019), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000549/2018-75, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços profissionais de arquitetura, para a prestação de serviços de análise e elaboração de parecer técnico acerca dos projetos do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana que estão sendo executados em Teresina-PI, conforme as especificações do Termo de Referência anexo ao edital da Tomada de Preços nº 01/2019, do Ministério Público do Estado do Piauí.

1.2 O Edital do procedimento Tomada de Preços nº 01/2019 – MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento,



1





independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço pelo valor global de R\$ 32.880,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 100
- Empenho: 2019NE00439

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Contratada deverá ENTREGAR os serviços na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, 2º andar, Teresina-Piauí, telefone: (86) 3194 - 8700, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00h às 14:00h;

6.2 O prazo de início da execução dos serviços é de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.3 O prazo para entrega dos serviços é de **60 (trinta) dias corridos**, prazo este que se iniciará a partir da data de início da execução.

6.4 A licitante vencedora é a única responsável pela execução dos serviços, bem como

2




por todas as responsabilidades atinentes aos mesmos, obedecendo às especificações presentes neste Termo de Referência.

6.5 Observados os devidos prazos, a Contratada fará a entrega dos serviços no local indicado, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;

6.6 Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de **5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório**, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

6.7 O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, conforme previsto no Apêndice VI (Cronograma de Execução Físico-Financeiro), mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas

e aceitas.

7.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no edital.

7.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo será fiscalizada por servidora(a) lotado(a) na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do Ato PGJ-PI nº 462/2013, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. Caberá ao fiscal:

8.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

8.2.2 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.3 Acompanhar o recebimento dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A contratada obrigar-se-á ao seguinte:

10.1.1 Fornecer os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela PGJ, sendo imprescindível a aprovação da PGJ para quaisquer mudanças neste sentido.

10.1.2 Comunicar imediatamente à PGJ, através de documento oficial e as devidas justificativas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços e/ou prazos acordados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.3. Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipula-

4


das neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

10.1.5. Garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para a PGJ, caso não estejam de acordo com as especificações, segundo avaliação da PGJ.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato.

10.1.7. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à PGJ ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.1.8. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à PGJ.

10.1.9. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da PGJ e desde que não afetem a boa prestação dos serviços.

10.1.10. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

10.1.11. Atender de imediato as solicitações da PGJ de substituição de serviços considerados inadequados.

10.2 - O MP-PI OBRIGAR-SE-Á A

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados, fornecendo informações e esclarecimentos adicionais solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta prestação de serviço.

10.2.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.

10.2.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

10.2.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

10.2.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

11.2.1 Apresentar documentação falsa;

11.2.2. Fraudar a execução do contrato;

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

11.2.5. Fizer declaração falsa.

11.2.6. Não retirar a nota de empenho ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

11.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

11.2.8. Não mantiver a proposta.

11.3. Para os fins do item 11.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.5", "11.7", "11.8" e "11.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUE, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

11.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

11.7. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.8. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.9. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

11.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

11.11. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as



MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas no presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o empresário contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2 A CONTRATANTE, quando for o caso, reserva-se o direito de exigir a exclusão, do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que eventualmente se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais que acarretem relevante prejuízo ao interesse público, poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como

8



Habilitação e Qualificação;

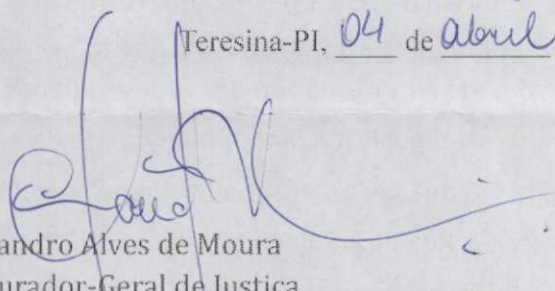
14.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

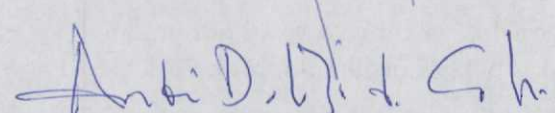
14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 04 de abril de 2019.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça


RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA

Representante: André Dal'Bó da Costa

Testemunhas

1. ARMANDO PALERMO PUNARI

CPF 313.559.228-60

2. Eliane Furtado da Silva

CPF 848.446.553-53

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

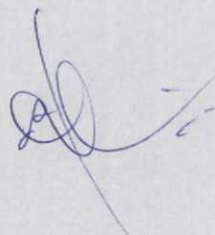
OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para a análise e elaboração de parecer técnico acerca dos projetos do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana que estão sendo executados em Teresina-PI.

O escopo básico dos trabalhos compreende:

- 1) Análise de projetos e documentação disponíveis, referentes ao objeto contratado, observando, ainda, o disposto no item 06 deste projeto básico.
- 2) Visitas "in loco", se necessário, para melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar.
- 3) Emissão da RRT relacionado ao trabalho contratado.
- 4) Confecção de LAUDO TÉCNICO, impresso e em meio digital, com apresentação dos resultados das análises, devendo conter ainda:
 - A exposição completa do objeto da análise;
 - A análise técnica realizada pelo profissional responsável;
 - A indicação da metodologia utilizada, o escopo e as limitações de escopo;
 - Os resultados da análise, incluindo os achados e as conclusões;
 - Resposta conclusiva sobre o resultado da análise e sobre eventuais quesitos apresentados pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos;

O LAUDO TÉCNICO deverá apresentar os seguintes requisitos de qualidade: clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade.

 10

OBJETO: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de pós-graduação especialização lato sensu, mestrado e doutorado da CONVENIADA e a oportunidade de realização de estágio na CONVENENTE, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

VIGÊNCIA: 48(quarenta e oito) meses, 02 de abril de 2019 a 01 de abril de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 11.788/08.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2019.

TABELA UNIFICADA: 920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0378.0000569/2019-17.

5.4. EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 10/2019.

PARTES:

Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI/ CNPJ nº 05.805.924/0001-89;

i-CEV- Instituto de Ensino Superior/ CNPJ nº 12.175.436/0001-09;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/Bruno Agrélio Ribeiro.

OBJETO: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de pós-graduação especialização lato sensu, mestrado e doutorado da CONVENIADA e a oportunidade de realização de estágio na CONVENENTE, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

VIGÊNCIA: 48(quarenta e oito) meses, 25 de março de 2019 a 24 de março de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 11.788/08.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2019.

TABELA UNIFICADA: 920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0378.0000568/2019-44.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 - REPUBLICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material permanente, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

TIPO: Menor Preço por item

TOTAL DE ITENS: 16 Itens.

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 418.031,13 (quatrocentos e dezoito mil, trinta e um reais e treze centavos).**

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 08 de abril no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos. Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 08 de abril de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 23 de abril de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 23 de abril de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 04 de abril de 2019.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019

a) **Espécie:** Contrato nº. 22/2019, firmado em 04 de abril de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Risco Arquitetura Urbana Ltda, CNPJ: 11.509.268/0001-70;

b) **Objeto:** Contratação de serviços profissionais de arquitetura, para a prestação de serviços de análise e elaboração de parecer técnico acerca dos projetos do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana que estão sendo executados em Teresina-PI, conforme as especificações do Termo de Referência anexo ao edital da Tomada de Preços nº 01/2019, do Ministério Público do Estado do Piauí;

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000549/2018-75;

e) **Processo Licitatório:** Tomada de Preços nº. 01/2019;

f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí;

g) **Valor:** valor global de R\$ 32.880,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais);

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Nota de Empenho: 2019NE00439;

i) **Signatários:** pela contratada: Sr. André Dal'Bó da Costa, CPF nº 341.605.478-42, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para a análise e elaboração de parecer técnico acerca dos projetos do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana que estão sendo executados em Teresina-PI.

O escopo básico dos trabalhos compreende:

1) Análise de projetos e documentação disponíveis, referentes ao objeto contratado, observando, ainda, o disposto no item 06 deste projeto básico.

2) Visitas "in loco", se necessário, para melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar.

3) Emissão da RRT relacionado ao trabalho contratado.

4) Confeção de LAUDO TÉCNICO, impresso e em meio digital, com apresentação dos resultados das análises, devendo conter ainda:

- A exposição completa do objeto da análise;
- A análise técnica realizada pelo profissional responsável;
- A indicação da metodologia utilizada, o escopo e as limitações de escopo;
- Os resultados da análise, incluindo os achados e as conclusões;
- Resposta conclusiva sobre o resultado da análise e sobre eventuais quesitos apresentados pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos;

O LAUDO TÉCNICO deverá apresentar os seguintes requisitos de qualidade: clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade.

Teresina, 04 de abril de 2019.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E
ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO ACERCA DOS PROJETOS DO PLANO DIRETOR DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS EM TERESINA-
PI, nº. 22/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0378.0000549/2018-75.**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
CONTRATADO: RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA.

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO ACERCA DOS PROJETOS DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS EM TERESINA-PI, nº. 22/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000549/2018-75**, para retificação das cláusulas da vigência e eficácia e dos prazos do Contrato (Item 6.3).

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da cláusula da vigência e eficácia e dos prazos do contrato. Dessa forma, **onde se lê: "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí", **leia-se:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí". **Onde se lê: "CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:** 6.3 O prazo para entrega dos serviços é de 60 (trinta) dias corridos, prazo este que se iniciará a partir da data de início da execução", **leia-se:** O prazo para entrega dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, prazo este que se iniciará a partir da data de início da execução".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 12 de abril de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

26. Processo Administrativo Nº (000139-005/2014).

Recorrente(s): **BANCO BMG S/A**

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTORA DE MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO CONTRATO. EMRÉSTIMO. COBRANÇA INDEVIDA. PRÁTICA ABUSIVA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000139-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão da Coordenadoria do PROCON que multou a empresa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em face do fornecedor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

27. Processo Administrativo Nº (000225-088/2013).

Recorrente(s): **COMERCIAL ARAÚJO**

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTORA DE MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO CONTRATO. EMRÉSTIMO. COBRANÇA INDEVIDA. PRÁTICA ABUSIVA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000139-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 12 de abril de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

APROVAÇÃO DA ATA

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça

Presidente - JURCON

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Membro - JURCON

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

Membro- JURCON

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, a presente ata será assinada pelo Excelentíssimo Presidente e demais membros da JURCON, depois de lida.

Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2019.



5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica nº008/2019.

PARTES:

Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

Consulado Geral dos Estados Unidos em Recife;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/John Morgan Barrett;

OBJETO: Colaborar em investigações criminais, incluindo a cooperação em investigações que são conduzidas de forma plena em relação a formas contemporâneas de crime envolvendo: terrorismo, crime organizado transnacional, corrupção, tráfico humano, contrabando de seres humanos, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, e outros crimes associados com e apoiados pela produção, distribuição e uso de documentação fraudulenta de viagem e identidade.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, 11 de abril de 2019 a 11 de abril de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

TABELA UNIFICADA: 920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 26631/2017.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO ACERCA DOS PROJETOS DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS EM TERESINA-PI, nº. 22/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000549/2018-75.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

CONTRATADO: RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA.

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO ACERCA DOS PROJETOS DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS EM TERESINA-PI, nº. 22/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000549/2018-75, para retificação das cláusulas da vigência e eficácia e dos prazos do Contrato (Item 6.3).

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da cláusula da vigência e eficácia e dos prazos do contrato. Dessa forma, **onde se lê:** "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí", **leia-se:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí". **Onde se lê: "CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:** 6.30 prazo para entrega dos serviços é de 60 (trinta) dias corridos, prazo este que se iniciará a partir da data de início da execução", **leia-se:** O prazo para entrega dos serviços é de 60 (sessenta)

dias corridos, prazo este que se iniciará a partir da data de início da execução".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 12 de abril de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

